CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULATÓRIO MÉDICO SÃO LUIS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ANDERSON VOLPI EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº31.596.407/0001-57 , estabelecida na Rua Dinarte da Costa, 453, sala 01, Caixa Postal 1001, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON VOLPI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 049.278.949-59, RG nº 4936131 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dinarte da Costa, 453, Bairro Sassi, na cidade de Carazinho/RS, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 006/2022 – Edital nº 056/2022 e Retificação ao Edital nº 056/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de: **Item 01 –** 02 (dois) carros para material de limpeza; **Item 04 –** 20 (vinte) balde pedal de aço inox de 30 até 49 litros; **Item 06 –** 05 (cinco) no break para computador/impressora; **Item 07 –** 03 (três) impressora laser multifuncional; e, **Item 08 –** 01 (um) seladora, conforme descrito na Proposta

de aquisição de equipamento/material permanente do Ministério da Saúde, Proposta nº **12819.755000/1220-04** e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da assinatura do mesmo até a entrega total dos equipamentos, estabelecidos pelo pregão, não ultrapassando 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento (EMPENHO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os equipamentos adquiridos sejam entregues dentro do prazo estabelecido no pregão Presencial nº 006/2022 e conforme proposta apresentada;

b) Prestar garantia dos equipamentos entregues, para cada item a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os equipamentos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos equipamentos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por unidade do **item 01; R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por unidade do **item 04; R$ 980,00** (novecentos e oitenta reais) por unidade do **item 06; R$ 5.670,00** (cinco mil seiscentos e setenta reais) por unidade do **item 07;** e, **R$ 1.120,00** (hum mil cento e vinte reais) por unidade do **item 08**, perfazendo um total de **R$ 33.030,00** (trinta e três mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no Ambulatório Médico São Luís, localizado na Rua Uruguaiana, 44, Centro, neste município de Vespasiano Corrêa/RS, no horário das 8:00 ás 11:30 e dás 13:30 às 16:30.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

06 - Fundo Municipal da Saúde – Recurso Federal

10.301.0016 – Saúde

1081- Aquisição Material Permanente

3.4.4.90.52.00000000- Equipamento e Material Permanente **9756**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias, após a efetiva e comprovada entrega dos equipamentos, com verificação do perfeito funcionamento dos mesmos, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de

se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os equipamentos, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCALIZADOR

Fica designada a Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Sra. Ana Paula Gavineski, CPF nº 022.071.710-94, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 27 de setembro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Anderson Volpi EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713